



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 026/2021

Processo nº 00230901/21

Pregão nº 026/2021 - PMB-SRP

O(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Rua Wilson Camara Frazao, Nº 523 – CENTRO – CEP: 68.800-000, Breves/Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.298.800/0001-33, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2021, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE QUE PRESTAM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: F. CARDOSO E CIA LTDA; C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, Nº 125, ÁGUAS BRANCAS, Ananindeua PA, (91) 3202-1344, representada neste ato pelo Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO, C.P.F. nº 004.382.782-91, R.G. nº 4077885 SEGUP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00024	COTOSOL - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	80.00	11,500	920,00
00064	IONOMERO DE VIDRO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	200.00	21,000	4.200,00
VALOR TOTAL R\$					5.120,00

Empresa: DARLLEN R. NOGUEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS; C.N.P.J. nº 09.416.690/0001-39, estabelecida à Rua Coronel Portilho, nº 2274, Loja Frente, Aeroporto, Breves PA, (91) 99397-3136, representada neste ato pelo Sr(a). DARLLEN RODRIGUES NOGUEIRA, C.P.F. nº 863.722.622-15, R.G. nº 5387272 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00012	BROCA CIRÚRGICA P OSSO 702 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	800.00	10,160	8.128,00
00025	DENTES ANTERIORES INFERIORES 266 COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	80.00	13,500	1.080,00
00026	DENTES ANTERIORES INFERIORES 266 COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	80.00	13,500	1.080,00
00031	Dentes anteriores superiores 266 cor 60 - embalagem m c/8. - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	80.00	13,500	1.080,00
00032	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 266 COR 62 - EMBALAGEM M C/8. - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	80.00	13,500	1.080,00
00033	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 266 COR 66-EMBALAGEM C/8. - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	80.00	13,500	1.080,00
00034	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 3P COR 60-EMBALAGEM C/8. - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	80.00	13,500	1.080,00
00035	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 3P COR 66-EMBALAGEM C/8. - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	80.00	13,500	1.080,00
00036	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 3P COR 62 EMBALAGEM C/8. - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	80.00	13,500	1.080,00
00037	DENTES ANTERIORES SUPERIORES A25 COR 60-EMBALAGEM C/8. - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	80.00	13,500	1.080,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BRVES
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



00038	DENTES ANTERIORES SUPERIORES A25 COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	160.00	13,500	2.160,00
00039	DENTES ANTERIORES SUPERIORES A25 COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	160.00	13,500	2.160,00
00040	DENTES INFERIORES ANTERIORES 266 COR 60-EMBALAGEM C/8 - Marca.: BIODENTE	UNIDADE	80.00	13,500	1.080,00
				VALOR TOTAL R\$	23.248,00

Empresa: P.P.F. COM. E SERV. EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 07.606.575/0001-00, estabelecida à AV. BARÃO DO RIO BRANCO N°1827, SALA 102, CENTRO, Castanhal PA, (091) 3721-4278, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, C.P.F. n° 056.125.192-49, R.G. n° 3899353 SEGUP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G - CX C/ 100 UNIDADES - M arca.: PROCARE	CAIXA	200.00	39,800	7.960,00
00004	AGULHA GENGIVAL LONGA 27g - CX C/ 100 UNIDADES - M arca.: PROCARE	CAIXA	200.00	39,800	7.960,00
00006	ALGODÃO ODONTOLÓGICO ROLETE - Marca.: FAROL	PACOTE	800.00	2,800	2.240,00
00007	ANESTÉSICO CITOCAINA A 3% COM FELIPRESSINA C/ 50 T UBETES. - Marca.: DLA/DLA	CAIXA	600.00	97,000	58.200,00
00008	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 3% C/ NORAPINEFRINA C/ 50 T UBETES. - Marca.: DLA/DLA	CAIXA	2,000.00	89,990	179.980,00
00009	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA (BENZOTOP) - Marca.: DFL/DLF	UNIDADE	400.00	10,000	4.000,00
00019	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	120.00	2,560	307,20
00020	CERA EM LÂMINA N°9 - Marca.: ASFER	CAIXA	100.00	23,000	2.300,00
00021	CERA UTILIDADES - Marca.: ASFER	CAIXA	60.00	28,000	1.680,00
00022	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (DICAL) - Marca.: M AQUIRA	UNIDADE	120.00	21,830	2.619,60
00023	CLOREXIDINA A 2% 100ML - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	40.00	10,890	435,60
00027	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 3P COR 62-EMBALAGEM C /8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	80.00	9,330	746,40
00028	DENTES ANTERIORES INFERIORES 3P COR 66-EMBALAGEM C /8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	80.00	9,330	746,40
00029	DENTES ANTERIORES INFERIORES A25 COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	120.00	9,330	1.119,60
00030	Dentes anteriores inferiores A25 cor 66 - embalagem m c/8.. - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	120.00	9,330	1.119,60
00041	DENTES INFERIORES ANTERIORES 3P COR 60-EMBALAGEM C /8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	80.00	9,330	746,40
00042	DENTES INFERIORES ANTERIORES A25 COR 60-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	80.00	9,330	746,40
00043	DENTES POSTERIORES INFERIORES 30M COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	400.00	9,330	3.732,00
00044	DENTES POSTERIORES INFERIORES 30M COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	400.00	9,330	3.732,00
00045	DENTES POSTERIORES SUPERIORES COR 60 30M-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	240.00	9,330	2.239,20
00046	DENTES POSTERIORES SUPERIORES 30M COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	400.00	9,330	3.732,00
00047	DENTES POSTERIORES SUPERIORES 30M COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	400.00	9,330	3.732,00
00051	FILME P/ RX ODONTOLÓGICO CX C/100. - Marca.: AGFA/KULZER	CAIXA	20.00	220,000	4.400,00
00052	FIO DE ORTO N°0,8MM - Marca.: MORELI	ROLO	20.00	10,000	200,00
00053	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO SEDA 4.0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: BIOLINE	CAIXA	800.00	38,970	31.176,00
00055	FIO DENTAL 50 METROS - Marca.: MEDFIO	UNIDADE	40.00	1,860	74,40
00057	FLUOR GEL-200ml - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	200.00	5,000	1.000,00
00058	FLUOR LÍQUIDO 500ML - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	400.00	11,760	4.704,00
00061	GRAU DE BORRACHA - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	4.00	8,200	32,80
00062	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	40.00	5,200	208,00
00067	LIQUIDO ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZAVEL 250ML - Marca.: VIPI FLAS	FRASCO	800.00	44,450	35.560,00
00076	PASTA PROFILÁTICA 90G - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	300.00	5,980	1.794,00
00077	RESINA A 3,5 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	400.00	10,450	4.180,00
00078	RESINA A2 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	240.00	10,450	2.508,00
00079	RESINA A3 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	400.00	10,450	4.180,00
00080	RESINA A4 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	400.00	10,450	4.180,00
00081	RESINA ACRÍLICA ROSA MÉDIO TERMOP. 225G (PÓ) - Marca.: VIPICRILPLUS	POTE	1,200.00	47,700	57.240,00
00082	RESINA ACRÍLICA TRANSPARENTE ALTOP. 225G - Marca.: VIPICRILPLUS	POTE	600.00	47,700	28.620,00
00083	RESINA FLOW A 3,5 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	400.00	13,400	5.360,00
00092	RESINA ACRÍLICA ROSA MÉDIO ALTOP. 225G (PÓ) - Marca.: VIPIFLASVIPI	POTE	1,200.00	44,900	53.880,00
				VALOR TOTAL R\$	529.371,60



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BRVES
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Empresa: L C B PONTES EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 17.763.550/0001-65, estabelecida à AV. ALTAMIRA N° 208, SAUDADE I, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE LEANDRO GONCALVES DOS SANTOS, C.P.F. n° 036.663.772-03.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Ácido gel 37% para restaurações pacote c/3 unidades - Marca.: BIODINAMICA	PACOTE	600.00	3,640	2.184,00
00002	ADESIVO PARA RESTAURAÇÃO - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	500.00	9,300	4.650,00
00005	ALGINATO 400G - Marca.: MAQUIRA	PACOTE	1,000.00	13,450	13.450,00
00010	BASTÃO EM BRILHO (VIPBRIL) PARA ACABAMENTO - Marca.: VIPBRIL	UNIDADE	60.00	65,750	3.945,00
00011	BROCA CIRÚRGICA P OSSO 701 - Marca.: KAVO	UNIDADE	800.00	9,970	7.976,00
00013	BROCA DE ACABAMENTO 3118F - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	600.00	1,900	1.140,00
00014	BROCA DE ACABAMENTO 3203 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	600.00	1,900	1.140,00
00015	BROCA 1012 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	600.00	1,900	1.140,00
00016	BROCA 1013 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	600.00	1,900	1.140,00
00017	BROCA 1014 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	600.00	1,900	1.140,00
00018	BROCA 1015 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	600.00	1,900	1.140,00
00048	ESCOVA DE ROBSON - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	1,400.00	0,870	1.218,00
00049	ESPÁTULA DE FERRO P GESSO - Marca.: MAC DENTAL	UNIDADE	8.00	13,600	108,80
00050	ESPELHO COM CABO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	800.00	4,400	3.520,00
00054	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO SEDA 3.0 CX C/ 24 UNIDADES - Marca.: TECHNEW	CAIXA	800.00	30,000	24.000,00
00056	FIXADOR DENTAL - Marca.: CARESTREAM	FRASCO	120.00	15,580	1.869,60
00059	GESSO COMUM - Marca.: ASFER	QUILO	1,000.00	5,900	5.900,00
00060	GESSO PEDRA - Marca.: ASFER	QUILO	800.00	9,500	7.600,00
00063	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% (1 LITRO) - Marca.: ASFER	FRASCO	40.00	10,190	407,60
00065	ISOLANTE FRASCO C/250ML - Marca.: LYSANDA	FRASCO	16.00	16,000	256,00
00066	LÍQUIDO ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZÁVEL 250ML - Marca.: VIPI	FRASCO	800.00	25,290	20.232,00
00068	MATRIZ DE AÇO 0,5MM - Marca.: AAF	UNIDADE	80.00	1,450	116,00
00069	MICROBUSH - Marca.: DENTSCARE	UNIDADE	400.00	9,060	3.624,00
00070	MOLDEIRA PARA FLÚOR DE PLÁSTICO TAM. M - Marca.: BIODINAMICA	PACOTE	800.00	39,980	31.984,00
00071	MOLDEIRA PARA FLÚOR DE PLÁSTICO TAM. P - Marca.: BIODINAMICA	PACOTE	800.00	26,000	20.800,00
00072	OLÉO DE ALTA ROTAÇÃO - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	60.00	14,600	876,00
00073	OLÉO DE BAIXA ROTAÇÃO - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	60.00	14,600	876,00
00074	ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	80.00	6,480	518,40
00084	REVELADOR DE PLACA 10ML - Marca.: BIODINAMICA	FRASCO	100.00	9,200	920,00
00085	REVELADOR DENTAL - Marca.: CARESTREAM	FRASCO	120.00	12,890	1.546,80
00086	SELANTE ODONTOLÓGICO - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	100.00	21,000	2.100,00
00087	SUGADOR, Pct C/40 UNIDADES - Marca.: BIODONT	PACOTE	2,000.00	6,700	13.400,00
00088	TIRA DE AÇO - Marca.: AAF	UNIDADE	120.00	6,290	754,80
00089	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO - Marca.: AAF	UNIDADE	120.00	6,290	754,80
00090	TIRA DE POLIÉSTER - Marca.: QUIMIDROL	UNIDADE	120.00	1,490	178,80
00091	DENTES POSTERIORES INFERIORES COR 60 30m - EMBALAGEM C/8 - Marca.: IMODONTO	UNIDADE	240.00	3,980	955,20
				VALOR TOTAL R\$	183.561,80

Empresa: J.E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. n° 10.897.117/0001-73, estabelecida à RUA RAIMUNDO BARBOSA SANTANA, 212, CENTRO, Marituba PA, (91) 3256-3025, representada neste ato pelo Sr(a). JOAO EMILIO SANTANA PINTO, C.P.F. n° 661.514.492-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00075	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA (DIAMOND R) - Marca.: DIAMOND/UNIVERSAL	UNIDADE	100.00	28,140	2.814,00

VALOR TOTAL R\$

2.814,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as



condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Breves, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Breves-PA, 10 de Novembro de 2021



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BRVES
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE BREVES
C.N.P.J. nº 17.298.800/0001-33
CONTRATANTE

F. CARDOSO E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63
CONTRATADO

DARLLEN R. NOGUEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
C.N.P.J. nº 09.416.690/0001-39
CONTRATADO

P.P.F. COM. E SERV. EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 07.606.575/0001-00
CONTRATADO

L C B PONTES EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 17.763.550/0001-65
CONTRATADO

J.E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 10.897.117/0001-73
CONTRATADO